

**CONSEMAC**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro**

**Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação**

**PARECER**

Os membros da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Resolução CONSEMAC n.º 1, de 23 de Janeiro de 1998, e imbuídos do intuito de cooperarem com o aprimoramento da gestão e proteção das unidades de conservação municipais, aprovam e encaminham ao Plenário do CONSEMAC este PARECER, que contém uma minuta de RESOLUÇÃO CONSEMAC, apresentada em sua íntegra a seguir, dispondo sobre a criação dos Conselhos das Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro, definindo sua composição, as diretrizes para seu funcionamento e dando outras providências.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2007.

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

***Dispõe sobre a criação dos Conselhos das Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro, define sua composição, as diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Item V do Artigo 2º. da Lei 2.390 de 1/12/1995, que estabelece como uma das atribuições do CONSEMAC “incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação”;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMAC n.º 1, de 23/01/1998, que aprovou o seu Regimento Interno e estabeleceu no Artigo 50 que as Resoluções são deliberações que regulam matérias sobre as quais deva o CONSEMAC pronunciar-se, com efeitos externos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Federal 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), onde é determinado que o SNUC será regido, dentre outros, por diretrizes que assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29 da Lei Federal 9.985 de 18/07/2000, que determina que as Unidades de Conservação deverão dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários, quando for o caso, e da população residente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340 de 22 /08/2002, que regulamenta a Lei 9.985 de 18/07/2000, no que concerne aos Conselhos das Unidades de Conservação;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - As Unidades de Conservação Municipais terão um Conselho, instituído por resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os conselhos das unidades de conservação municipais do grupo de proteção integral serão paritários e terão caráter consultivo, de acordo com o previsto na Lei Federal 9.985, de 18/07/2000 e no Decreto Federal 4.340, de 22/08/2002;

§ 2º. Os conselhos das unidades de conservação municipais do grupo de uso sustentável serão paritários e terão caráter deliberativo, na forma desta Resolução.

**Artigo 2º** - Quando existirem unidades de conservação municipais com perímetros próximos, justapostos ou sobrepostos, poderá ser reconhecida, mediante resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a formação de um mosaico, de forma a otimizar a gestão e a proteção das unidades de conservação nele inseridas

§ 1º - O mosaico deverá dispor de um conselho de mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§ 2º A composição do conselho de mosaico é estabelecida na mesma Resolução que institui o mosaico e deverá obedecer, em sua composição e funcionamento, aos mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O conselho de mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 3º** - As unidades de conservação de proteção integral, cujo conselho terá caráter consultivo, terão as seguintes atribuições:

I- Elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua instalação;

II- Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo seu caráter participativo e sugerindo ações para seu aperfeiçoamento;

III- Buscar a integração da unidade de conservação com as demais áreas protegidas do seu entorno;

IV- Estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações da sociedade civil, população residente e do entorno, e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos e serviços ambientais existentes;

V- Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor;

VI- Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII- Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII- Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX- Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade;

X- Auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implantação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos na unidade;

XI- Avaliar as propostas encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse em desenvolver atividades não previstas pelo Plano de Manejo, quando houver, ou que não disponham de normas específicas;

XII- Opinar sobre a elaboração de normas administrativas da unidade de conservação, com base na legislação ambiental específica, bem como na realidade socioambiental do seu entorno, visando ordenar o uso público e as atividades de pesquisa científica;

XIII- Sugerir diretrizes e acompanhar a aplicação na unidade dos recursos oriundos de compensação ambiental;

**Artigo 4º.** – Os conselhos das unidades de conservação de uso sustentável terão caráter deliberativo, com as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo anterior:

I- Aprovar o Plano de Manejo da unidade;

II- Apreciar, em caráter preliminar, propostas e projetos de uso e ocupação do solo no interior da unidade;

III- Manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação específica afeta à unidade;

IV- Avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas, quando houver;

V- Deliberar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI- Deliberar, em caráter preliminar, e acompanhar a aplicação na unidade dos recursos oriundos de compensação ambiental.

**Artigo 5º** - Os Conselhos das unidades de conservação municipais serão constituídos por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, paritariamente, que possuam atuação direta ou indireta na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento:

§ Único- Os Conselhos terão um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 16 (dezesesseis) membros, sendo a primeira composição definida pelo órgão gestor, podendo ser revista pelo Regimento Interno.

**Artigo 6º.** – Para poderem compor o Conselho, as organizações da sociedade civil devem comprovar sua existência jurídica, mediante apresentação de registro e Estatuto que comprove que seus objetivos são compatíveis com os da unidade de conservação.

**Artigo 7º** - A implantação dos Conselhos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, se dará em 5 (cinco) etapas:

I – Convocação pública, pelos melhores meios, das instituições públicas e privadas com atuação direta ou indireta na área da unidade ou na sua zona de amortecimento, quando houver.

II – Realização de reuniões públicas com o conjunto dos atores interessados, para o aprofundamento das informações e discussões sobre a formação, composição e participação no Conselho.

III – Qualificação e seleção das instituições que farão parte do Conselho, com indicação formal de 2 representantes por instituição, titular e suplente, de acordo com os seguintes critérios:

a) Atuação da instituição na unidade de conservação e/ou na sua zona de amortecimento

b) Motivação da instituição em fazer parte do Conselho;

- c) Representatividade da instituição no segmento da qual faz parte;
- d) Justificativa da candidatura, considerando os critérios de participação, definidos pelo Artigo 17 do Decreto Federal 4.340, de 22/08/02.

IV – Oficialização do Conselho, através de Resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, com a nomeação das instituições, as quais terão 15 dias úteis para indicarem seus representantes titular e suplente;

V - Capacitação das instituições membro do Conselho, objetivando:

- a) Reforçar o papel do conselho na gestão da unidade e suas atribuições;
- b) Nivelar a informação dos membros no que se refere aos objetivos e à gestão da unidade;
- c) Fortalecer entre os membros o caráter participativo e democrático, sob o qual deve se pautar a atuação do conselho;

**Artigo 8º** - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado de relevante interesse público, não acarretando ônus para o Município.

**Artigo 9º** - Os Conselhos das unidades de conservação terão a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário será composto por todas as instituições nomeadas como membros do conselho.

§ 2º - A presidência será ocupada pelo gestor da unidade de conservação.

§ 3º - A secretaria executiva será ocupada por uma das instituições integrantes do conselho, eleita pelos próprios membros.

**Artigo 10** - As reuniões dos Conselhos das unidades de conservação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Artigo 11** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III- Exercer o voto de desempate;

IV- Convocar as reuniões extraordinárias, quando julgar necessário ou sempre que lhe for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do conselho;

V- Credenciar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto, ouvido o Conselho;

**Artigo 12** – Compete à Secretaria Executiva:

I - Secretariar e assessorar o presidente durante as reuniões;

II- Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas manifestações, sugestões e propostas;

III- Dar publicidade às proposições do Conselho;

IV- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 13** – Compete aos membros do Conselho:

I- Discutir e votar as matérias que lhes forem submetidas;

II- Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação;

III- Pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido formalmente;

V- Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes, de acordo com o Regimento Interno;

VI- Indicar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

**Artigo 14** – O conselho poderá instituir Câmaras Técnicas para dar suporte a seu funcionamento, da qual farão parte especialistas e representantes de outras instituições que não compõem o conselho.

§ Único - As Câmaras Técnicas terão sua composição e atribuições definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou temporárias, e serão coordenadas por um membro do Conselho.

**Artigo 15** - Os Conselhos das unidades de conservação já existentes na data de publicação desta Resolução terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às diretrizes ora fixadas.

**Artigo 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.